



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valéria Lopes dos Santos
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Vice-Presidente

Marcelo da Costa

2º Secretário

André Ricardo dos Anjos

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Vanderson Cardoso do Reis

1º Vice-Presidente

Alirio José Bacca

1º Secretário

Katiusce Martins Nogueira

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

ERRATA

A PORTARIA Nº 735, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA

PORTARIA Nº 735, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **Evaneide Martins dos Santos**, portadora do CPF nº 582.349.501-34, para o cargo em comissão de Diretora Adjunta do Centro de Educação Infantil Sonho Meu, DGAS – 05, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 737, DE 06 DE OUTUBRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Jean Carlos Fajardo**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Suelen Aparecida Reis Latorre**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais III e **Raimundo Benites Agostinho** ocupante do cargo Agente de Serviços Especializados II para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2021, incumbidos de apurar possíveis irregularidades do servidor W.M.D., ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II, portador do CPF nº 048.229.678-08, provimento efetivo, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 738, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Geni Antonieta Lopez**, portadora do CPF nº 004.672.661-66, ocupante do cargo Assistente de Atividades Educacionais III - Monitor de Educação Infantil, provimento efetivo, a partir de 05 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 723

JOAO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Ficam nomeados os profissionais adiante relacionados para apresentarem laudo de avaliação de 5.000 M3 (cinco mil, metros cúbicos) de agregados, localizados no Assentamento Aroeira, Sítio Nossa Senhora de Fátima, Lote 40, Chapadão do Sul-MS, de propriedade de Agvaldo Jose de Oliveira, tendo como procurador seu filho Jose Faustino Teixeira de Oliveira.

- **Juliane Portes Faustino**, brasileira, casada, Diretora do Departamento de Cadastro, matrícula n. 1995, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1549333, SSP/MS e CPF/MF nº. 031.106.091-93.

- **Marceli Korb**, brasileira, casada, arquiteta, matrícula n. 2018, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF/MF nº. 808.364.701-25 e RG nº. 854085 SSP/MS.

- **Elessandre de Fatima da Silva**, casada, servidora pública, matrícula 1710, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 001483125 SSP/MS, e CPF 007.614.101-20.

Artigo 2º - As avaliações servirão de base para fins de aquisição da propriedade do imóvel pela Municipalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, MS, 27 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, o u servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
11146/2021	11519	RUA DOS CISNES, Nº 126	05	11	ESPLANADA III
11147/2021	11522	RUA DOS CISNES, Nº 96	05	14	ESPLANADA III
11148/2021	11523	RUA DOS CISNES, Nº 86	05	15	ESPLANADA III
11149/2021	11524	RUA DOS CISNES, Nº 76	05	16	ESPLANADA III
11150/2021	11536	AVENIDA DAS EMAS, Nº 143	05	28	ESPLANADA III
11151/2021	11543	AVENIDA DASEMAS, Nº 213	05	35	ESPLANADA III
11152/2021	11555	RUA DAS RENDEIRAS, Nº 156	08	2	ESPLANADA III
11153/2021	11556	RUA DAS RENDEIRAS, Nº 144	08	3	ESPLANADA III
11154/2021	11590	AVENIDA ESPIRITOSANTO, Nº 1844	09	18	ESPLANADA III
11155/2021	11594	RUA DAS RENDEIRAS, Nº 49	09	22	ESPLANADA III
11156/2021	11606	RUA DOS PERIQUITOS, Nº 970	10	4	ESPLANADA III
11157/2021	11618	RUA DOS CISNES, Nº 971	10	16	ESPLANADA III
11158/2021	11619	RUA DOS CISNES, Nº 983	10	17	ESPLANADA III



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

11159/2021	11622	RUA JAÓ, Nº 77	10	20	ESPLANADA III
11160/2021	11627	RUA JAÓ, Nº 137	10	25	ESPLANADA III
11161/2021	11633	RUA DOS PERIQUITOS, Nº 942	11	1	ESPLANADA III
11162/2021	11641	RUA DAS CODORNAS, Nº 108	11	9	ESPLANADA III
11163/2021	11655	RUA INHAMBU, Nº 73	11	23	ESPLANADA III
11164/2021	11661	RUA INHAMBU, Nº 145	11	29	ESPLANADA III
11165/2021	11667	RUA DAS POMBAS, Nº 394	12	5	ESPLANADA III
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
11166/2021	12385	RUA JACANA Nº 322	35	08	ESPLANADA III
11167/2021	12417	RUA DAS ROLINHAS Nº 354	36	05	ESPLANADA III
11168/2021	12420	RUA DAS ROLINHAS Nº 322	36	08	ESPLANADA III
11169/2021	12441	RUA JACANA Nº 323	36	29	ESPLANADA III
11170/2021	12469	RUA DAS ROLINHAS Nº 247	37	20	ESPLANADA III
11171/2021	12527	RUA DOS PERIQUITOS Nº 325	39	18	ESPLANADA III
11172/2021	12552	RUA TUIUIU Nº 1038	40	08	ESPLANADA III
11173/2021	12557	RUA TUIUIU Nº 982	40	13	ESPLANADA III
11174/2021	12612	RUA TUIUIU Nº 1073	41	36	ESPLANADA III
11175/2021	12593	RUA CALOPSITA Nº 238	41	17	ESPLANADA III
11176/2021	12644	RUA CALOPSITA Nº 319	42	32	ESPLANADA III
11177/2021	12622	RUA DOS FLAMINGOS Nº 308	42	10	ESPLANADA III
11178/2021	12702	RUA DOS PAVÕES Nº 279	44	18	ESPLANADA III
11179/2021	12704	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 2007	45	02	ESPLANADA III
11180/2021	12775	RUA DOS GANSOS Nº 156	48	03	ESPLANADA III
11181/2021	12776	RUA DOS GANSOS Nº 144	48	04	ESPLANADA III
11182/2021	12799	RUA DAS PERDIZES Nº 775	48	27	ESPLANADA III



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETO Nº 3.559, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, e a elaboração dos balanços gerais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável,

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2022,

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme disposto no §2º do art. 13 da Lei nº 1.249, de 08 de julho de 2020.

§ 2º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o quinto dia útil do mês de março de 2022, os dados publicados e os arquivos eletrônicos de remessa ao TCE/MS das Prestações de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2021, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 1.274, de 16 de julho de 2021.

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente (2021), com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2021, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. Os pedidos dos processos licitatórios descrito no caput deste artigo, deverão ser realizados e/ou adquiridos até o dia 08 de dezembro de 2021, exceto se necessário ao atendimento dos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 5º. As compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados até o dia 08 de dezembro de 2021, ressalvados os casos elencados no Parágrafo único do art. 6º, com prévia autorização do Prefeito e/ou do Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP).

§ 1º. Os fornecedores deverão emitir Notas Fiscais e Recibos e protocolá-las no sistema 1Doc – Chapadão do Sul (plataforma de comunicação e gestão documental) no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, até o dia 10 de dezembro de 2021

§ 2º. Os fiscais dos processos licitatórios (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, deverão assegurar o cumprimento destes prazos, assim como, garantir que a Nota Fiscal / Recibo seja encaminhada até o dia 16 de dezembro de 2021 (até as 23:59 hs) ao Setor de Liquidação do Departamento de Contabilidade, com todos os atestos devidos.

§ 3º. É proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até 24 de dezembro de 2021, sem que haja disponibilidade de caixa para seu pagamento, ficando sob a responsabilidade do Gestor do Órgão solicitante o compromisso assim assumido.

Art. 6º. Os órgãos da administração direta do Executivo Municipal deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de EMPENHO até o dia 10 de dezembro de 2021 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias até o dia 24 de dezembro de 2021, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP).

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos;

II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V - as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais;

VI. as despesas para as ações de combate ao COVID 19 e de manutenção da rede de saúde pública.

Art. 7º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto/serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado ao Gestor da SEFIP, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É dever de todos os Secretários (as) Municipais atuarem de forma responsável e eficiente, acessando diariamente a plataforma de tramitação e protocolo de documentos (1Doc) para atender a todas as solicitações remetidas, inclusive no período de recesso administrativo.

Art. 8º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 9º. Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2021, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro "Suprimento de Fundo".

§ 1º. A partir de 10 de dezembro de 2021, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

§ 2º. Os saldos financeiros não recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2021, deverão ser descontados de uma única vez da folha salarial de dezembro do servidor.

§ 3º. Os responsáveis por suprimento de fundo terão até o dia 15 de dezembro de 2021, para apresentar as



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 10. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 10 à 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 24 de dezembro de 2021, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 11. A partir da sanção deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da administração direta do Executivo Municipal a reverem semanalmente os saldos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstanciado do fato ao Departamento de Contabilidade a o Departamento de Licitação e Contratos (Secretaria Municipal de Administração), a este justificará o pedido de anulação para confecção dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 17 de dezembro de 2021.

SEÇÃO III

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 12. O Prefeito, por indicação da Secretaria de Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 08 de outubro de 2021, devendo a sua conclusão se dar até o dia 17 de dezembro de 2021, impreterivelmente, para fins de fechamento do Balanço Geral do município.

§ 1º. Fica o Diretor do Departamento de Patrimônio e a Secretária Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts.94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 13. O Departamento de Almoxarifado e de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal

de Finanças e Planejamento, até o dia 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 17 de dezembro de 2021 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

SEÇÃO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 15. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 16. Devem ser cancelados:

I – o saldo de Restos a Pagar Processados, relativo ao exercício de 2016, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II – os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2020, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

SEÇÃO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. A Assessoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até 07 de janeiro de 2022, os seguintes documentos:

I – a declaração de quitação de precatórios judiciais do exercício de 2021, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – a relação atualizada de precatórios judiciais pertencente ao Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número de precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

SEÇÃO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2020 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2021.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação

de Contas de 2021, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 20. Fica o Departamento de Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o dia 07 de janeiro de 2022 o Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de 2021, bem como, a Relação dos Devedores da Dívida Ativa, em arquivo digital, formato PDF.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:

I – saldo inicial do débitos do exercício de 2021;

II – valor dos débitos inscritos em 2021;

III – valor de pagamentos / compensações;

IV – valor das atualizações;

V – valor de cancelamentos/descontos;

VI – valor das isenções;

VII – saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2022.

§ 2º. Em atendimento ao disposto nas Resoluções TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018 e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa enviará também o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

SEÇÃO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA

CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 21. Ficam suspensos a partir de 10 de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2021:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Chapadão do Sul, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores já convocados através de edital anterior a presente data;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) o pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;

c) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

d) gozo de férias e/ou licença prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e

e) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2021 ajustados e revistos.

Art. 22. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais.

II – devem os gestores dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra e;

III – fica o gestor da Secretaria Municipal de Educação notificado, sob pena de responsabilidade, a acompanhar diariamente o alcance do índice constitucional com Educação, definido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. É dever de todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como, adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 25. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 26. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP) adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

§ 1º. Fica convocado todos os servidores do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria para atuarem na execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos relatórios de Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 2º. Fica autorizado ao Gestor da SEFIP, convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2021.

§ 3º. Os servidores que atuarem nas atividades contábeis de encerramento do exercício de 2021, fica garantido que no período de recesso administrativo a cada turno diário de 08 (oito) horas trabalhadas, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) para futura compensação em banco de horas, a ser utilizado durante o exercício de 2022, exceto no mês de janeiro.

§ 4º. Em caso de rescisão trabalhista ocorrido posteriormente, cujo servidor não tenha se aproveitado do banco de horas mencionado no § 3º deste artigo, não terá direito ao acréscimo previsto.

§ 5º. Entre os meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022, fica suspensa a concessão de férias, recesso e licença prêmio aos servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria, salvo exceções a serem autorizadas pelo Gestor da SEFIP.

Art. 28. Até o dia 10 de dezembro de 2021 o Departamento de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2021 para inscrição no balanço patrimonial.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser apresentados ao Departamento de Contabilidade até o dia 14 de janeiro de 2022.

Art. 29. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2021, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 16 de dezembro de 2021 a folha de pagamento e encargos sociais da gratificação natalina (13º salário).

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 23 de dezembro de 2021 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro.

Art. 30. As regras previstas neste decreto para realização de despesas (procedimento licitatório, empenho, liquidação e pagamento), não se aplica naquelas necessárias ao combate da pandemia da COVID-19.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 05 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 040/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2021

*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72.

*Detentoras da Ata:

Campotel Materiais De Construcao E Equipamentos Ltda Valor R\$ 4.748,80

CNPJ/MF n.º 17.889.948/0001-42

Cotelétrica Materiais Elétricos Ltda

Valor R\$ 29.938,50

CNPJ/MF n.º 07.237.858/0001-13

Dipar Ferragens - Eireli

Valor R\$ 19.138,55

CNPJ/MF n.º 16.868.674/0001-42

Eficilux Comercio E Serviço De Equipamentos

Elétricos Ltda Valor R\$ 17.040,00

CNPJ/MF n.º 26.503.796/0001-99

Elétrica Luz Comercial De Materiais Elétricos

Eireli Valor R\$ 21.954,50

CNPJ/MF n.º 00.226.324/0001-42

Eletro Mendonça Comércio De Materiais Elétricos

Ltda Valor R\$ 13.857,00

CNPJ/MF n.º 03.806.018/0001-73

Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli

Valor R\$ 6.810,00

CNPJ/MF n.º 21.389.668/0001-42

Mork Solar – Produtos e Serviços Elétricos Ltda

Valor R\$ 8.069,70

CNPJ/MF n.º 24.616.322/0001-28

Multiluz Comercial Ltda

Valor R\$ 21.807,50

CNPJ/MF n.º 31.128.170/0001-80



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Wike Material Elétrico e Decoração Ltda

Valor R\$ 15.470,00

CNPJ/MF n.º 39.673.581/0001-68

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, o Registro de Preços para futura aquisições de materiais elétricos que serão utilizados na manutenção da Iluminação Pública.

*Data da Assinatura: 01/10/2021.

*Vigência: 12 meses.

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico

<http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Campotel Materiais De Construção E Equipamentos Ltda** - CNPJ/MF n.º 17.889.948/0001-42 / **Cotelétrica Materiais Elétricos Ltda** - CNPJ/MF n.º 07.237.858/0001-13 / **Dipar Ferragens – Eireli** - CNPJ/MF n.º 16.868.674/0001-42 / **Eficilux Comercio E Serviço De Equipamentos Eletricos Ltda** - CNPJ/MF n.º 26.503.796/0001-99 / **Elétrica Luz Comercial De Materiais Elétricos Eireli** - CNPJ/MF n.º 00.226.324/0001-42 / **Eletro Mendonça Comércio De Materiais Elétricos Ltda** - CNPJ/MF n.º 03.806.018/0001-73 / **Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli** - CNPJ/MF n.º 21.389.668/0001-42 / **Mork Solar – Produtos e Serviços Elétricos Ltda** - CNPJ/MF n.º 24.616.322/0001-28 / **Multiluz Comercial Ltda** - CNPJ/MF n.º 31.128.170/0001-80 / **Wike Material Elétrico e Decoração Ltda** - CNPJ/MF n.º 39.673.581/0001-68.

*Processo Administrativo:
285/2021

*Pregão Eletrônico:
040/2021

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, o Registro de Preços para futura aquisições de materiais elétricos que serão utilizados na manutenção da Iluminação Pública.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Devair Vani Pinto**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.

*Data da Assinatura: 01/10/2021.

*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal / **Devair Vani Pinto** – Fiscal da Ata SRP.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 125/2021

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Asthamed Comércio de Produtos e Equipamentos Hospitalares Eireli** – CNPJ/MF nº 07.955.424/0001-59.

*Processo Administrativo: 126/2021 *Dispensa de Licitação: 033/2021

*Objeto: Acréscimo de Valor.

*Data da Assinatura: 13/09/2021.

*Valor: R\$ 7.772,94.

*Vigência: 16/09/2021 a 15/11/2021.

*Dotação: 02.35.03 - 10.302.0002.2170 - 1.02.000 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 555

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Valeria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Alexandre Ferreira de Freitas – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Valeria Lopes dos Santos
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

Objetivo e finalidade: Aquisições de passagens de ônibus terrestres, intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de trânsito e/ou vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS e CREAS, que estão de passagem pelo município de Chapadão do Sul-MS.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Alves & Gonçalves Ltda - ME CNPJ 14.238.766/0001-13, no valor de R\$ 117.218,80 (cento e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos). Valor total da licitação é de R\$ 117.218,80 (cento e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Chapadão do Sul/MS, 06 de outubro de 2021.

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021

PREÇOS REGISTRADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 621/2021, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000327/21

PREGÃO PRESENCIAL n.º 52

Sessão: 1

Objeto: Aquisições de passagens de ônibus terrestres, intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de trânsito e/ou vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS e CREAS, que estão de passagem pelo município de Chapadão do Sul-MS, e necessitam retornar para cidade de origem.

Detalhamento do Objeto: Aquisições de passagens de ônibus terrestres, intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de trânsito e/ou vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS e CREAS, que estão de passagem pelo município de Chapadão do Sul-MS, e necessitam retornar para cidade de origem.

Na data de 06 de outubro de 2021, às 08:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF
621	19/08/2021	Bruna Letícia Alves de Souza	Pregoeiro	038.710.521-24
621	19/08/2021	Donisete de Souza Nunes	Equipe de Apoio	006.038.601-09
621	19/08/2021	Gustavo Flesch Werneck Passos	Equipe de Apoio	132.965.397-19



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	121.001.029	ALVES & GONÇALVES LTDA - ME CNPJ: 14.238.766/0001-13 AVENIDA DOIS, Nº 251, 251 - CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79560-000 Telefone: 67 3562 2399Fax: 67 3562 2549	UNID	25	98,80	2.470,00
2	121.001.032	BILHETE DE PASSAGEM CHAP DO SUL- MS P/ TAQUARI - MT	UNID	30	140,80	4.224,00
3	121.001.004	BILHETE DE PASSAGEM CHAP DO SUL-MS P/ APARECIDA DO TABOADO	UNID	50	356,50	17.825,00
4	121.001.033	BILHETE DE PASSAGEM CHAP DO SUL-MS P/ PRESIDENTE PRUDENTE-SP	UN	35	283,90	9.936,50
5	121.001.009	BILHETE DE PASSAGEM CHAP DO SUL-MS P/ RONDONOPOLIS	UNID	35	244,90	8.571,50
6	121.001.030	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL -MS P/ PARANAIBA - MS	UN	40	118,40	4.736,00
7	121.001.012	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL P/ GOIANIA - GO	UN	90	303,50	27.315,00
8	121.001.021	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL PARA VOTUPORANGA SP	UN	20	209,00	4.180,00
9	121.001.013	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL MS P/ CAMAPUA MS	UN	20	116,20	2.324,00
10	121.001.026	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL MS P/ CAMPO GRANDE-MS	UN	95	198,70	18.876,50
11	121.001.022	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL MS P/ CASSILANDIA MS	UN	30	63,80	1.914,00
12	121.001.019	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL MS P/ COSTA RICA MS	UN	30	43,80	1.314,00
13	121.001.034	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL MS P/ PARAISO DAS AGUAS MS	UN	10	41,00	410,00
14	121.001.027	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL MS P/ POSTO SAO PEDRO	UN	12	139,90	1.678,80
15	121.001.036	BILHETE DE PASSAGEM DE CHAP DO SUL MS P/ SAO JOSE DO RIO PRETO SP	UN	45	254,30	11.443,50
Total do Proponente						117.218,80

Chapadão do Sul/MS, 06 de outubro de 2021.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2021

Objetivo e finalidade: Futura aquisição de veículos zero km, visando compor a frota da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Chapadão do Sul.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Selena Automóveis Ltda CNPJ 03.462.139/0001-45, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Valor total da licitação é de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

Chapadão do Sul/MS, 06 de outubro de 2021.

Lana Letícia Borges
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2021**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 621/2021, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**Proc. Licitatório n.º 000394/21
PREGÃO PRESENCIAL n.º 59**

Sessão: 1

Objeto: Aquisição de veículos zero km, visando compor a frota da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Chapadão do Sul.

Detalhamento do Objeto: Aquisição de veículos zero km, visando compor a frota da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Chapadão do Sul.

Na data de 06 de outubro de 2021, às 08:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF
621	19/08/2021	Lana Letícia Borges	Equipe de Apoio	021.525.711-18
621	19/08/2021	Natarcia Veruza Bonotto Martins	Equipe de Apoio	650.229.630-00
621	19/08/2021	Patrícia Covo Carvalho	Pregoeiro	999.115.071-49

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
282		SELENA AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 03.462.139/0001-45 AV ENG. MARCELO MIRANDA SOARES, 1025 ***** - SANTO ANTONIO, PARANAIBA - MS, CEP: 79500-000 Telefone: (67) 3668-1532				
1	353.001.028	VEÍCULO PASSEIO 0 KM, 4 PORTAS Marca: FIAT/ARGO TREKKING 1.3	UN	3	81.000,00	243.000,00
		Total do Proponente				243.000,00

Chapadão do Sul/MS, 06 de outubro de 2021.

Lana Letícia Borges
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Indicação n. 268/2021 Vereador Marcelo do Bar

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, solicitando a aquisição de um Digitalizador de Radiografia para o Hospital Municipal.

Indicação n. 269/2021 Vereador Marcelo do Bar

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, solicitando a substituição dos computadores antigos do hospital por novos.

Indicação n. 270/2021 Vereador André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Educação e Cultura, Guerino Perius, solicitando para que sejam instalados aparelhos de ar condicionado nas 7 salas de aula, da ala nova do CEI Flamboyant, salas essas que atendem a pré-escola.

Indicação n. 271/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Projetos, Ricardo Bannak, ao Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Altair Antonio Trentin e ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a construção de um Complexo Esportivo para prática de diversas modalidades com bicicletas, chamada de Pista para Práticas de Speed, Bicycross e Mountain Bike. E, que essa construção seja feita de preferência nas proximidades da Represa de Contenção e a Área Verde, aos fundos do Residencial das Palmeiras.

Indicação n. 272/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Educação e Cultura, Guerino Perius, solicitando para que sejam instalados aparelhos de ar condicionado em 17 salas de aulas, localizadas no anexo da Escola Carlos Drummond, onde funciona o Projeto Semear.

Indicação n. 273/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde Valéria Lopes dos Santos, solicitando que seja disponibilizada uma ambulância para remoção, um médico que faça atendimento 1 vez por semana e uma enfermeira que fique de segunda a sexta-feira, para atender os moradores do Assentamento Aroeira, fazendo os primeiros atendimentos.

Indicação n. 274/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Secretário da SEMAGRO, Jaime Verruck, com cópia ao Diretor Presidente da AGRAER, André Nogueira Borges, para que contemplem os pequenos produtores, em especial os produtores de Hortaliças dos assentamentos, que se dedicam



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.630 |

Quarta-feira | 06 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

à horticultura, em especial, a fruticultura, com a destinação de um Micro Trator, que alcança espaços pequenos onde a capacidade operacional de tratores comuns é dificultada.

Indicação n. 275/2021 Vereador André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, solitiando que sejam feitos alguns reparos nos ESF's, em especial o ESF Central, no sentido de melhorar o atendimento aos pacientes e melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, como troca de equipamentos, ar condicionado, mobiliário, pintura.

Indicação n. 276/2021 Vereador Mika

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Senhor Paulo Lopes, Diretor Presidente do Consórcio Way 306, para que faça a sinalização e implantação de faixas de espera asfaltadas nas entradas das fazendas em toda a extensão da MS 306.